



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.189, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

**LEI Nº 3.189, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE VIANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165, §1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** Estão contidas no Anexo III as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.161, de 26 de julho de 2021).

**Art. 3º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que as modificações contribuam para a realização do objetivo do respectivo Programa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 29 de dezembro de 2021.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana